



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

E-mail: codep@dallanet.com.br

Telefax (046) 242-1122 / 242-1331

Rua Santos Dumont, 533

85560-000

Chopinzinho

Paraná

DECRETO Nº 018/2000 - de 15 de março de 2000.

Declara imóvel de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para uso de passagem do Interceptor de esgoto.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de terras abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir.

- **Área de :** 1.240,16 m² (Um mil, duzentos e quarenta metros e dezesseis centímetros quadrados).
- **Proprietário:** ARLENE COLUSSI CENCI
- **Situação:** Parte da chácara nº 147, situada no quadro suburbano desta cidade, contendo uma área de 124.511,77 m² (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e onze metros e setenta e sete centímetros quadrados), sito a rua São Francisco e Projetada "E" nesta cidade, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Chopinzinho, sob a Matrícula nº 16.800.
- **Descrição:** Área 1.240,16 m² (Um mil, duzentos e quarenta metros e dezesseis centímetros quadrados), que passará a ser **faixa de servidão de passagem do interceptor de esgoto**, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do PV-69, localizado no canto da área da E.T.E. (SANEPAR)m segue-se com os seguintes azimutes e distâncias: 181º40'55" e 16,32m, até o PV-01; 96º29'43" e 54,05m, até o PV-02; 116º37'19" e 72,44m, até o PV-03; 175º30'09", e 70,59m, até o PV-04; 205º15'54" e 54,44m, até o PV-05; 216º01'27" e 42,20m, até a estação 05-A; localizada no alinhamento predial da rua Projetada "E", confrontando em ambos os lados com área de Arlene Colussi Cenci.
Os azimutes acima descritos, referem-se ao norte magnético.

Art. 2º - A área que se refere o artigo anterior, destina-se à **Faixa de Servidão de Passagem do Interceptor de Esgoto**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

E-mail: codep@dallanet.com.br

Telefax (046) 242-1122 / 242-1331

Rua Santos Dumont, 533

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 3º - Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para efetivação da desapropriação.

Art. 4º - Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 15 de março de 2000.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 15 de março de 2000.

Marlene Schneider
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal de Beirão
n.º 1711 de 21/03/2000 pg n.º 6